**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS (AS) EMPREGADOS (AS) DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2018**

**Regimento para a escolha de 01 (um) membro titular para o Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, mediante eleição direta pelos (as) empregados (as) ativos (as) da empresa, considerando a Lei n° 6.404 de 15/12/1976, a Lei n°12.353 de 20/12/2010, a Portaria n° 026, de 11/03/2011 do MPOG, Lei n° 13.303 de 30/06/2016, o Decreto 8.945 de 27/12/2016, e o Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO – DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 1° -** A Eleição para a escolha dos (as) representantes dos (as) empregados (as) (titular) no Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, obedecerá às disposições deste Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O (A) representante dos (as) trabalhadores (as) será eleito (a) dentre os (as) empregados (as) ativos (as) da Companhia Docas do Rio de Janeiro, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e orientada por esse Regimento para eleição.

**Art. 2°** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral cujas competências serão determinadas por este Regimento Eleitoral, cabendo-lhe também estabelecer o Edital para Eleição e o Calendário Eleitoral.

**CAPÍTULO SEGUNDO – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3° -** A Comissão Coordenadora do processo Eleitoral é composta por 5 (cinco) representantes indicados (as) pela Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único –** A comissão Eleitoral é presidida por um (a) dos (as) representantes indicados (as) pela Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**Art. 4° -** A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos (as) presentes.

**Art. 5° -** O (A) Coordenador da Comissão Eleitoral é designado (a) pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

**Art. 6° -** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos (as) a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.

**Art. 7° -** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os (as) candidatos (as) durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

**CAPÍTULO TERCEIRO – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8°** - À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este regimento para Eleição, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral e, em especial:

1. Estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do “Edital para Eleição de Representante dos (as) Empregados (as) ”;
2. Deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos (as), divulgando aos (às) candidatos (as) a lista dos nomes daqueles (as) considerados (as) aptos (as) a concorrer na eleição;
3. Disponibilizar a inspeção da listagem dos (as) eleitores (as) aos (às) candidatos (as) que tiverem sua candidatura deferida;
4. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
5. Receber requerimentos de inscrição de candidatos (as), avaliar as condições de elegibilidade embasado em parecer a ser elaborado pelo Comitê de Elegibilidade na Companhia Docas do Rio de Janeiro, e divulgar as inscrições deferidas;
6. Receber e apreciar recursos apresentados (pedidos de impugnação, defesas esclarecimentos, etc.);
7. Apreciar recursos porventura interpostos, conforme calendário para eleição;
8. Acompanhar, apurar e tornar públicos os resultados;
9. Resolver possíveis casos omissos;
10. Dar ampla publicidade a convocação das eleições;
11. Divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;
12. Decidir, em única e última instância, recursos e impugnações apresentados pelos (as) candidatos (as);
13. Coordenar, junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais; e,
14. Proclamar o (a) candidato eleito (a), comunicando formalmente aos Conselhos de Autoridade Portuária – CAP´s, que deverão informar ao Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro o nome do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da CDRJ.

**Art. 9°-** A Comissão Eleitoral avaliará, embasado em parecer a ser emitido pela Comitê de Elegibilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, as condições de elegibilidade dos (as) candidatos (as) as representante dos(as) empregados(as) que estarão sujeitos a todos os requisitos e vedações para o cargo de conselheiro (a) de administração, previstos na legislação vigente aplicável e no estatuto da empresa, observando-se em especial, o disposto na Lei n °13.303 de 2016, Decreto 8.945 de 2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei n° 6.404 de 1976, a Lei ° 12.813, o estatuto social da Companhia, a Lei n° 12.353 de 2010 e a Portaria n° 026 de 2011 do MPOG.

**Parágrafo Único** – A avaliação da Comissão Eleitoral será apoiada pelos seguintes instrumentos:

1. Documentos obrigatórios disponibilizados pelos candidatos;
2. Avaliação de Integridade, Conformidade e Governança a ser efetuada pelo Comitê de Elegibilidade na Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob os seguintes aspectos: informações públicas sobre os candidatos, informações disponíveis nos bancos de dados das Companhia Docas do Rio de Janeiro, da Comissão de Ética Pública e nos documentos disponibilizados pelos mesmos, definidos pela Lei 13.303 e pelo Decreto 8.945;
3. Os candidatos deverão disponibilizar todos os documentos solicitados que serão submetidos a todas as avaliações.

**CAPÍTULO QUATRO – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 10 –** Ser empregado (a) ativo (a) da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**Art. 11 –** O empregado que estiver exercendo o terceiro mandato consecutivo como Conselheiro de Administração representando os empregados não poderá se candidatar.

**Art. 12 –** Os candidatos deverão atender os requisitos e não estar enquadrados em nenhuma vedação previstos na Lei n° 13.303 de 2016, Decreto 8.945 de 2016, sem prejuízo ao que a este respeito dispõe a Lei n° 6.404 de 1976, a Lei n° 12.183 de 2013, e o estatuto social da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a Lei n° 12.353 de 2010 e a Portaria n° 026 de 2011 do MPOG.

**Parágrafo Único** **–** Ademais do disposto no caput deste artigo, os candidatos deverão atender aos requisitos obrigatórios, e vedações a candidatura para representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme anexo II “ Requisitos e Vedações de Elegibilidade”.

**CAPÍTULO QUINTO – DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 13 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao (à) Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

**CAPÍTULO SEXTO – DOS (AS) ELEITORES (AS)**

**Art. 14 –** São eleitores (as) todos (as) os (as) empregados (as) ativos (as) da Companhia Docas do Rio de Janeiro na data da instalação da Comissão Eleitoral.

**§1° -** Não são considerados (as) empregados (as) ativos (as) da Companhia Docas do Rio de Janeiro

1. Contratados (as) na Companhia Docas do Rio de Janeiro para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
2. Empregados com contrato de trabalho suspenso;
3. Os (as) empregados (as) com contrato de trabalho por tempo determinado;
4. Estagiários e Jovens Aprendizes (as);

**§2°-** Os (As) empregados (as) cedidos (as) à Companhia Docas do Rio de Janeiro são considerados (as) ativos (as) nas empresas de origem, para fins deste regimento.

**§3°-** A Superintendência de Recursos Humanos emitirá a listagem dos (as) empregados (as) ativos (as) na data da instalação da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO SÉTIMO – DA VOTAÇÃO**

**Art. 15 –** A votação será realizada de forma direta, secreta, através de cédulas.

**Art. 16 –** A Comissão Eleitoral validará o sistema de votação e o banco de dados de eleitores.

**Art. 17 –** A Comissão Eleitoral contabilizará os votos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

**Art. 18 –** Será considerado eleito (s) o(a) candidato(a) que obtiver maioria dos votos, não computados os votos em branco e nulos.

§2°- Se dois (dois) candidatos (as) obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. o maior tempo de serviço na empresa; e
2. a maior idade do (a) candidato (a).

**Art. 19 -** Finda a eleição, a Comissão informará o vencedor da eleição aos Conselhos de Autoridade Portuária – CAP´s, que deverão informar ao Diretor-Presidente da CDRJ o nome do representante dos trabalhadores no Conselho de Administração.

**Parágrafo Único -** No caso de único (a) candidato (a) a Comissão Eleitoral poderá antecipar a divulgação do resultado final da eleição e demais ações definidas neste regimento.

**CAPÍTULO OITAVO – DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL**

**Art. 20 -** A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada, pelos meios de comunicação internos da Companhia Docas do Rio de Janeiro, para conhecimento geral dos (as) empregados (as), e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

**CAPÍTULO NONO – DA OCUPAÇÃO DA VAGA**

**Art. 21** - A ocupação da vaga, a ser preenchida pelo candidato declarado vencedor da eleição, ocorrerá com a posse em Assembleia Geral do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO DÉCIMO – DA VACÂNCIA**

**Art. 22-** Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de mandato, serão observadas as seguintes regras:

1. assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de mandato; ou
2. serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de mandato.

**§ 2°-** Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 1° deste artigo, o conselheiro substituto completará o prazo de mandato do conselheiro substituído.

**§ 3°-** Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 1° deste artigo, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de mandato previsto no estatuto da empresa.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DOS CANDIDATOS – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 23 –** Só poderão concorrer à eleição os (as) empregados (as) que atendam as condições dispostas no presente Regimento e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro (a) de administração, conforme disposto nas leis e regulamentos aplicáveis, no Regimento e Edital para Eleição e no Estatuto da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**Art. 24 -** São, ainda, condições para deferimento do pedido de inscrição do Candidato (a);

**§ 1° -** Apresentar requerimento de Registro de Candidatura conforme anexo I, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, devidamente preenchido datado e assinado;

**§ 2°-** Apresentar Ficha de Avaliação de Conselheiro (a) de Administração, anexo II, devidamente preenchido datado e assinado;

**§ 3°-** Apresentar Questionário para *“Due Diligence”* de Conselheiro de Administração, anexo III, devidamente preenchido datado e assinado.

**§ 4° -** Apresentar cópia do registro de identidade e CPF, certidões negativas criminais originais estadual e federal, do (a) candidato (a), nas unidades da federação onde tenha tido residência nos últimos 5 (cinco) anos retroativos à data de publicação do Edital. Caso a (s) certidão (ões) ainda não tenha (m) sido expedida (s) até a data limite para as inscrições, o (a) candidato (a) poderá apresentar o (s) protocolo (s) de solicitação da (s) mesma (s) no ato da inscrição, ficando obrigado (a) a apresentar a (s) certidão (ões) até a data limite para entrega das menos conforme calendário eleitoral.

**§ 5° -** Apresentar Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações; Nome completo; endereço residencial; endereço profissional; local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional; experiência profissional contendo início e fim da experiência; publicações caso existam; data; e assinatura;

**§ 6°-** Apresentar documentos que comprovem a formação acadêmica descritas no anexo II LETRA “D”;

1. deverá ser apresentada cópia do diploma ou declaração da instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**§ 7°**- Apresentar documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no anexo III, na (s) qual (is) se enquadra cada candidato;

1. Serão aceitos documentos como: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração de área de Recursos Humanos da empresa atestando o início e término da experiência; Publicação do diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada;
2. O currículo só será aceito como comprovação de experiência.

**§ 8º** - Ficam impedidos de se candidatarem os membros da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 25 –** A solicitação do registro de Candidatos (as) ao Conselho de Administração será feita mediante requerimento formal assinado, conforme anexo I, dirigido à Comissão Eleitoral, para ser apreciado e deferido, quando pertinente.

**§ 1°-** A entrega do requerimento e demais documentos exigidos neste regimento será efetuada nos locais designados no Edital de Convocação das Eleições, em 2 (duas) vias.

**Art. 26 –** Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados a Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como não serão aceitas inscrições por procuração, sendo que a solicitação do registro de que trata o artigo anterior deverá ser feita obrigatoriamente, pelo (a) candidato (a) ao cargo de conselheiro de administração, conforme a seguinte exigência:

**§ único-** Registrar no requerimento o nome completo do (a) solicitante, além do pseudônimo ou nome abreviado.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 27 –** Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos (as) candidatos (as), bem como, possíveis impedimentos destes, nos termos deste regimento e do edital da eleição, sendo que a homologação das candidaturas será efetuada pela Comissão Eleitoral condicionada aos seguintes requisitos:

**§ 1° -** Entrega no prazo definido de todos os documentos, evidências ou comprovações solicitadas e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

**§ 2**° - Não identificação de impedimento na validação de Integridade, Conformidade e Governança, que será efetuada pelo Comitê de Elegibilidade na Companhia Docas do Rio de Janeiro a partir de verificações em informações nos bancos e relatórios da Companhia Docas do Rio de Janeiro, da Comissão de Ética Pública, formulário de *“Due Diligence”,* documentos, evidências e declarações fornecidos pelos candidatos e, até mesmo de *background check,* baseado em informações públicas caso a empresa decida pelo uso dessa ferramenta;

1. o candidato deverá disponibilizar todos os documentos solicitados e serão submetidos a essa avaliação;
2. o Comitê de Elegibilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, deverá opinar, no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

**§ 3°-** Não identificação de impedimento da avaliação do Comitê de Elegibilidade, definidos pela lei 13.303 e pelo decreto 8.945, de caráter eliminatório;

1. O Comitê de Elegibilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contando da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

**§ 4°-** No caso de o (a) candidato (a) não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

**Art. 28 –** Do indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário eleitoral.

**Art. 29 –** A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos (às) candidatos (as).

**CAPÍTULO DECÍMO QUARTO – DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 30 –** A apresentação de pedido de Impugnação de candidaturas deverá ser por escrito à Comissão Eleitoral por qualquer empregado, e balizado em provas materiais, respeitando os prazos estipulados no calendário eleitoral.

**Art. 31 -** A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, se cabível, notificará os (as) candidatos (as) para apresentação de defesa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**Art. 32 –** O (A) candidato (a) notificado (a) poderá apresentar defesa por escrito, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da defesa, a qual comunicará a decisão aos (às) candidatos (as) e ao (à) impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

**Art. 33 –** A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos (as) candidatos (as), respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

**Art. 34 –** No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação das candidaturas deferidas.

**CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 35 –** Os (As) candidatos (as) que tiverem a sua candidatura deferida, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da Companhia Docas do Rio de Janeiro, desde que mediante observância das normas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, e que o façam com urbanidade, ética e respeito aos (às) empregados (as) e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda à imagem da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único –** No período de campanha eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos registros de ponto dos mesmos em função de tais deslocamentos.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 36 –** A votação terá início às 08h e encerrar-se-á às 17h (horário de Brasília) e será realizada através de cédulas eleitorais.

**§ único -** Os (as) candidatos (as) inscritos (as) devem figurar na ordem alfabética.

**CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA APURAÇÃO**

**Art. 38 –** A apuração será realizada na data, local e horário definido no Edital para eleição e coordenada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 39 –** A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, indicando a votação de cada um dos (as) candidatos (as), votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

**Parágrafo Único –** A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

**Art. 40 –** Os (As) candidatos (as) podem obter informações sobre o processo eleitoral, com o objetivo de demonstrar a lisura dos mesmos.

**Art. 41 –** Na apuração dos votos será permitida a presença dos (as) candidatos (as) ou de seus representantes, para tanto, os mesmos deverão estar presentes na data, horário e local definidos no calendário eleitoral.

**CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**Art. 42 –** A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação e divulgará o resultado global da votação, sem divulgar nenhum tipo de parciais, localização ou categorias de empregados.

**CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 43 –** Os (As) candidatos (as) poderão interpor recursos, por escrito e devidamente fundamentados, contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

**Art. 44 –** A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, comunicando a decisão aos interessados (as) do recurso, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

**CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO PRAZO**

**Art. 45 –** O (A) conselheiro (a) será eleito (a) para um mandato com prazo de 2 (dois) anos, na forma do Art. 46 do estatuto social da Companhia.

**CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46 –** Os casos omissos quanto ao processo eleitoral serão dirimidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.

**Art. 47 –** Na aplicação deste regimento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018

**Luiz Stefano Rosado Fantappié**

Coordenador

**Dominique Lopes da Silva Azevedo**

Membro

**Rafael da Silva Mendes**

Membro

**Suzana Figueiredo Padilha**

Membro

**Helena Pinto Medeiros**

Membro